



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 050/2025

Projeto Nº 043/2025

Ementa: AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 3 (Três) VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata- se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, de forma emergencial e temporária, até três vigilantes.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere, em síntese, que necessita contratar três vigilantes, para assegurar a continuidade e a segurança das atividades administrativas em prédios e instalações do Município, diante do aumento das demandas de vigilância, da necessidade de controle de acesso e de prevenção de ocorrências que possam comprometer a segurança dos servidores, usuários e patrimônio público.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Prefeito tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal o âmbito municipal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





Desse modo, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

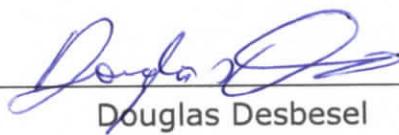
A contratação almejada, conforme justificado, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a segurança das atividades administrativas e a segurança dos servidores, usuários e patrimônio público.

Portanto, o projeto de lei 043/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.



Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 25 de novembro de 2025, às 08 horas e 30 minutos, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 043/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

Alaor Schoeninger

Ailton Ortiz Dos Santos

Douglas Desbesel

Presidente

Vice-Presidente

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS - RS, CNPJ Nº 29.164.554/0001-06

RUA EDVINO NAGEL - nº 190 - Centro - CEP 99330-000 - TUNAS - RS

Fone (51) 3767-1101 - Wpp (51) 9 2004-9065

E-mail: camara@camaratunas.rs.gov.br - Site: www.camaratunas.rs.gov.br

